

LEI Nº 1.852/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Nerópolis – GO, com a finalidade de prover recursos para manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, contratação de serviços e obras e cobertura de demais despesas com a fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no Município de Nerópolis.

Parágrafo único. O Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros será identificado pela sigla FUNREBOM, mediante Termo de Cooperação a ser firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Nerópolis.

Art. 2º. Visando manter em perfeito funcionamento a operacionalidade das atividades constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no Município de Nerópolis, os recursos do FUNREBOM destinam-se:

I – à manutenção geral: à aquisição de materiais de consumo em geral e contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, inclusive de capacitação de pessoal, com custeio de diárias, transporte e hospedagem;

II – ao reequipamento e à aquisição de material

permanente;

III – aos serviços e obras: cobertura de todas as despesas correntes e de capital necessários à manutenção e expansão das instalações físicas da Organização Bombeiro Militar (OBM);

IV – à cobertura de demais despesas não mencionadas nos incisos I a III e que mantenham relação com o desenvolvimento e projetos na área de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres.

Art. 3º. O FUNREBOM será constituído dos recursos advindos das arrecadações em razão do poder de polícia e relativas aos seguintes itens:

I – receitas integralmente arrecadadas previstas nos itens A.5 e A.6 do anexo III, da taxa de serviços estaduais do Código Tributário Estadual, provenientes de análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e áreas de risco e das multas, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

II - auxílio, subvenções federais e estaduais ou privadas, doações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediada em Nerópolis;

III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado militar, nacionais ou internacionais;

IV – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do FUNREBOM;

V – recursos Financeiros provenientes de convênios;

VI – quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada em Nerópolis;

VII – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;

VIII – recursos advindos da co-participação dos municípios

limítrofes ou não de Nerópolis, ajustados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços por parte da fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no município de Nerópolis.

Art. 4º. Os recursos constituídos, que se refere a presente lei, serão integralmente depositados pelos contribuintes, preferencialmente em um banco oficial, em conta especial, sob a denominação “Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar”.

Parágrafo único. Em caso de recolhimento das receitas, previstas na presente lei, ao tesouro municipal, competirá à Prefeitura Municipal de Nerópolis repassar a importância arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no art. 3º, desta lei, à conta do FUNREBOM.

Art. 5º. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- I - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- II - Oficial comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Município, como Vice-Presidente;
- III - um membro designado pela Câmara Municipal;
- IV - Secretário Municipal de Finanças;
- V - um membro da Câmara de Diregentes Lojistas de Nerópolis.

Art. 6º. O FUNREBOM terá, ainda, um Corpo de Serviços Administrativos responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto por:

- I - Comandante da fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município;
- II - um tesoureiro;
- III - um secretário;
- IV - um contador.

§ 1º. O tesoureiro, o secretário e o contador serão escolhidos entre os servidores municipais e do Corpo de Bombeiros Militar, no Município, que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções e cedidos mediante convênio, cumulativamente com as funções que exercem em suas respectivas repartições.

§ 2º. O Corpo de Serviços Administrativos contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 3º. Aos integrantes do Corpo de Serviços Administrativos do FUNREBOM será atribuída gratificação de desempenho de função de relevância, a ser regulamentada por decreto, após deliberação conjunta do Comando do Corpo de Bombeiros Militar local e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Corpo de Serviços Administrativos do FUNREBOM será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O FUNREBOM será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém, vinculada à Administração Municipal.

Art. 9º. Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Os recursos, de que trata o art. 4º, desta lei, somente poderão ser sacados mediante cheques assinados pelos Vice-Presidente do Conselho Diretor e Tesoureiro, regulamentados por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Será obrigatória a prestação de contas das aplicações dos recursos do FUNREBOM, nos prazos e na forma previstos na

legislação pertinente.

Art. 12. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no Município de Nerópolis.

Parágrafo único. Considerada a origem dos recursos advindo principalmente da taxa de serviços estaduais, o FUNREBOM poderá, excepcionalmente, ser utilizado para apoiar outra Organização de Bombeiro Militar, sem prejuízo à prioridade de manutenção da fração do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no Município de Nerópolis.

Art. 13. Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

Gil Tavares
Prefeito Municipal

Abderman Batista da Silva Junior
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento